

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

Art. 01 Fica estruturado o Plano Especial de Cargos Técnico-Administrativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil - PECTARFB, composto pelos cargos de provimento efetivo, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, bem como os demais cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não sejam integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo _____, desta Lei.

Parágrafo único – Até que seja elaborada tabela de vencimento para os servidores integrantes da carreira instituída no caput deste artigo, os vencimentos serão os atribuídos aos integrantes do PECFAZ, conforme lei 11.907/2009.

Art. 02_ Os cargos de que trata o artigo anterior, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de publicação desta lei, são aglutinados nos seguintes cargos:

I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;

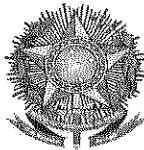
II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Assinatura

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/8/2010, às 11:56
Miyai / estagiário





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

Parágrafo único - Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o caput serão extintos quando vagos.

DAS ATRIBUIÇÕES

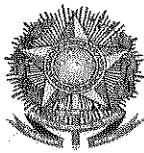
Art. 03 As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo _____, deste projeto de lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

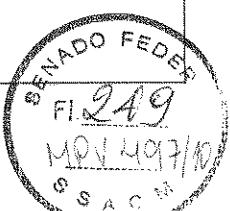
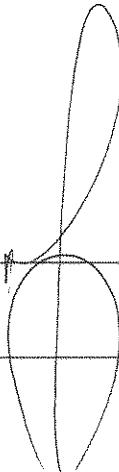
Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

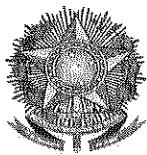
Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. ___, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ANEXO _____

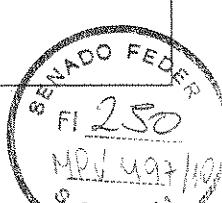
ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA

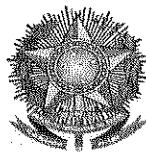
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Cargos de níveis superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
		II
		I
Cargos de níveis superior e intermediário do PECFAZ		VI
		V
	B	IV
		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		I
--	--	---

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do		III
PECFAZ	Especial	II
		I

ANEXO _____

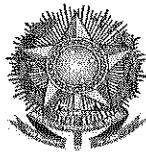
TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
Cargos de nível superior		V	V		
e intermediário	B	IV	IV	C	
originários do		III	III		
PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos		II	II		Cargos de
correlatos		I	I		nível
Assinatura	das Autarquias e	VI	VI		superior e





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Fundações		V	V		intermediário
públicas não organizados	C	IV	IV	B	do PECTARFB
em Carreiras,		III	III		
do Quadro de Pessoal		II	II		
do Ministério da Fazenda		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

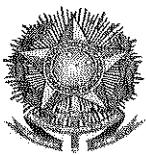
b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Cargos originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	B	IV			
Cargos de nível auxiliar originários		III			Cargos de
do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos		II			nível

Assinatura





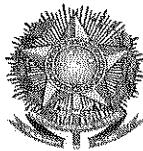
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

das					
Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda		I		ESPECIAL	auxiliar
		VI			do
		V	I		PECTARFB
	C	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	D	III			
		II			
		I			

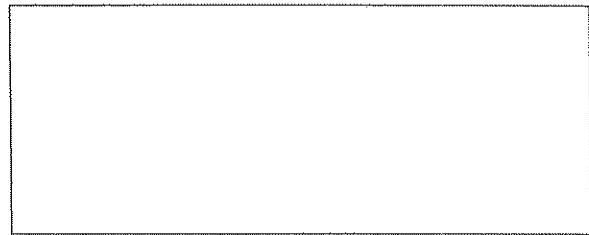
Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



JUSTIFICATIVA

Os chamados servidores “administrativos” da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008 e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto uma carreira específica da RFB resolverá esta situação definitivamente e legalmente dentro da instituição.

A própria MP 497/2010, edita no último dia 27.07.2010, promovendo a desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências, traz em seu artigo 18, atribuí aos servidores administrativos atribuições que só podem ser realizadas por servidores de carreira específica da administração tributária.

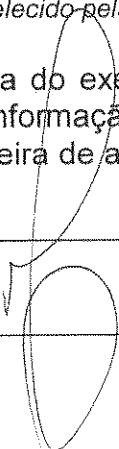
Art. 18. Os arts. 10, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

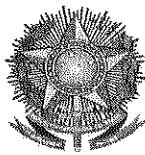
....

“Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário e, na ausência deste, por servidor em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A própria justificativa do executivo para alteração do artigo 50 do Decreto – Lei nº. 37/66 traz em seu bojo a informação de que os servidores administrativos da RFB realizarão tarefas específicas da carreira de auditorias, cuja complexidade é extremamente elevada, se não vejamos:

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Justificativa para apresentação da MP 497/2010.

38. A alteração da redação do *caput* do art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, tem como escopo prever expressamente que outros servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, além do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, possam auxiliar este nas atividades aduaneiras inerentes à conferência aduaneira, no curso do despacho aduaneiro de mercadorias, ou relacionados com a verificação de mercadorias importadas ou destinadas à exportação. A conferência aduaneira tem por finalidade identificar o importador ou exportador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor ou preço, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação ou exportação. Trata-se de uma atividade complexa e cuja competência para o exercício cabe ao Auditor-Fiscal, mas que freqüentemente demanda o auxílio de outros servidores. A proposta de se esclarecer a possibilidade de aquela autoridade contar com outros servidores em exercício da RFB para auxiliá-lo na conferência de documentos, cumprimento de exigências ou na verificação de cargas, vem para promover a racionalização do trabalho e contribuir para a celeridade das operações de comércio exterior, sem perda do controle aduaneiro.

38.1. A possibilidade de que outros servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil possam auxiliar nas atividades aduaneiras, permite que a organização possa atender às necessidades imediatas originadas no crescimento exponencial da atividade de comércio exterior, aproveitando recursos já existentes em seus quadros. Alerta-se que, com relação ao comércio exterior, o que se prevê é que as demandas continuem crescendo em ritmo acelerado, provocando adequações urgentes.

Portanto a inclusão e aprovação desta emenda apenas regularizará uma situação que já existe na prática.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO

Assinatura

